

INSTITUTO DE ESTUDOS DE LITERATURA E TRADIÇÃO
Patrimónios, Artes e Culturas

ESTATUTOS

Artigo 1º
(Definição e âmbito)

- a) O Instituto de Estudos de Literatura e Tradição - Patrimónios, Artes e Culturas, adiante designado por IELT, é uma unidade de investigação pública que se rege pelo regime jurídico das instituições de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ([Decreto-Lei nº. 125/99 de 20 de Abril](#)), tendo como instituição de acolhimento e representante legal a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa na qual está sediado.
- b) O IELT consagra-se aos Estudos de Literatura e Tradição na sua diversidade de expressão temporal, estética e genológica, nos seus múltiplos modos de transmissão, de recepção e de intersecção, bem como nas suas variadas formas de abordagem teórica, metodológica e epistemológica.

Artigo 2º
(Objectivos)

São objectivos do IELT:

- a) Orientar, desenvolver e articular as suas actividades em torno de quatro áreas estratégicas privilegiadas, a saber: o registo, o tratamento, a inventariação e o estudo crítico do património cultural imaterial e da tradição oral; os estudos interdisciplinares sobre o imaginário; os estudos avançados de literatura e os estudos interculturais;
- b) Estudar, numa perspectiva dinâmica, o lugar das formas ditas populares e tradicionais na própria definição da literatura e o papel estruturante da imaginação e do imaginário mítico na criação, transmissão e transformação do conhecimento e dos modelos de representação;
- c) Desenvolver um pensamento crítico sobre o lugar da literatura e das formas tradicionais na sua constante interação e releitura através de outras formas artísticas;
- d) Aprofundar o diálogo entre as diversas áreas das ciências humanas e sociais no âmbito de uma compreensão abrangente e sistémica dos objectos, práticas e discursos culturais,

- artísticos e sociais, tanto numa perspectiva diacrónica como sincrónica;
- e) Incentivar e aprofundar o diálogo pluri- e interdisciplinar entre as ciências sociais e humanas e outros paradigmas e discursos científicos;
 - f) Promover o debate e a difusão nacional e internacional das áreas de conhecimento em que desenvolve as suas actividades, estimulando o reconhecimento do valor da literatura e da tradição na sociedade, na arte e no imaginário contemporâneos;
 - g) Incentivar a criação de projectos de investigação em parceria com outras unidades de investigação nacionais e estrangeiras;
 - h) Promover o diálogo entre os diversos grupos de investigação do IELT e a interação entre investigação teórica e investigação aplicada através da realização periódica de seminários teóricos sobre temas e problemáticas transversais;
 - i) Promover a formação avançada de jovens investigadores nacionais e estrangeiros, integrando-os em projectos de investigação em curso e acolhendo projectos de doutoramento e de pós-doutoramento na FCSH e em parceria com outras universidades portuguesas e estrangeiras;
 - j) Promover o acesso aberto ao conhecimento, privilegiando a disseminação das atividades científicas e dos resultados da investigação em plataformas digitais;
 - k) Desenvolver acções no âmbito alargado da aprendizagem ao longo da vida;
 - l) Desenvolver acções visando promover um melhor conhecimento da literatura e do património imaterial junto das escolas e da comunidade em geral.

Artigo 3º **(Financiamento e património)**

1. As fontes de financiamento do IELT são:
 - a) A FCT - Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
 - b) A FCSH da UNL;
 - c) Receitas provenientes de prestação de serviços à comunidade;
 - d) Financiamento público ou privado obtido através de projetos de investigação;
 - e) Apoio financeiro de instituições públicas ou privadas sob a

forma de mecenato ou através de actividades de colaboração reguladas por protocolos estabelecidos.

2. Património

Constitui património do IELT todo o equipamento e o acervo bibliográfico adquiridos e/ou cedidos à unidade.

Artigo 4º (Enquadramento das actividades científicas)

- a) Todas as actividades científicas do IELT se desenvolvem no âmbito dos respetivos grupos de investigação;
- b) Os grupos de investigação gozam de autonomia científica, no respeito pela política científica e pelo projeto estratégico aprovado pela Comissão Científica da unidade.

Artigo 5º (Membros)

- a) São membros integrados ou membros colaboradores do IELT docentes, investigadores e bolseiros associados a instituições académicas nacionais ou estrangeiras, ou personalidades de reconhecida importância ou mérito científico, especializados nas áreas de conhecimento em que a unidade desenvolve as suas actividades;
- b) São considerados membros integrados os investigadores portugueses ou estrangeiros com o grau académico de doutor que tenham um contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa e que dediquem, no mínimo, 30% do seu tempo a actividades de investigação na unidade;
- c) Um investigador integra apenas uma unidade de I&D, com exceção dos bolseiros de pós-doutoramento que podem pertencer, como membros integrados, a duas unidades de I&D simultaneamente desde que o tempo de dedicação total não seja superior a 100%;
- d) Os membros integrados devem manter actividade científica regular em conformidade com os critérios em vigor para a avaliação da unidade;
- e) São membros colaboradores os investigadores portugueses ou estrangeiros que dediquem menos de 30% do seu tempo a actividades de investigação na unidade;

- f) Os membros colaboradores devem ter actividade e produção científicas relevantes de acordo com os requisitos definidos pela unidade;
- g) A inclusão de novos membros integrados ou colaboradores no IELT deve ser objecto de análise favorável pela Comissão Executiva mediante análise do *curriculum vitae* do investigador e da proposta de trabalho a desenvolver no âmbito da unidade ou no grupo de investigação;
- h) Qualquer membro integrado ou colaborador pode solicitar a sua desvinculação do IELT, devendo, para o efeito, mencionar essa vontade por escrito à Comissão Executiva;
- i) Por razões justificadas e por maioria simples da Comissão Executiva, poderão ser excluídos do IELT membros integrados ou colaboradores cuja participação não se adequar aos critérios definidos pela FCT e pelo IELT ou for considerada prejudicial à prossecução dos objectivos da unidade;

Artigo 6º
(Estrutura orgânica)

São órgãos do IELT:

- a) O Coordenador Científico;
- b) A Comissão Científica;
- c) A Comissão Executiva;

Artigo 7º
(Eleições e mandato do Coordenador)

1. O Coordenador Científico é eleito pela Comissão Científica por maioria simples, de entre os candidatos autopropostos que sejam membros integrados do IELT e que pertençam ao mapa de pessoal docente da FCSH da UNL.
2. A votação é uninominal, não sendo admitidos votos por delegação.
3. A consulta à Comissão Científica para eleição do Coordenador Científico será marcada com uma antecedência de 30 (trinta) dias, sendo o resultado do ato eleitoral lavrado em ata e comunicado ao Diretor da instituição de acolhimento.
4. O mandato do Coordenador Científico tem uma duração de três anos, podendo ser renovado por duas vezes.

Artigo 8º
(Substituição do Coordenador)

1. Em caso de incapacidade temporária, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o Coordenador é substituído no exercício das suas funções pelo Subcoordenador.
2. Em caso de cessação antecipada do cargo, por renúncia ou incapacidade permanente, cabe ao Subcoordenador científico exercer interinamente a coordenação do IELT e convocar, no prazo máximo de 15 dias, a Comissão Científica com vista à realização de eleições.

Artigo 9.º.
(Composição, funções e competências dos órgãos)

1. Compete ao Coordenador Científico:
 - a) Nomear o Subcoordenador Científico, ouvida a Comissão Executiva da unidade;
 - b) Nomear o Gestor Executivo e Financeiro da unidade, ouvida a Comissão Executiva da unidade;
 - c) Liderar a gestão e a coordenação científica, administrativa e financeira da unidade;
 - d) Representar a unidade junto dos órgãos científicos e de gestão da instituição de acolhimento, bem como junto das demais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com as quais a unidade estabelece relações de investigação/cooperação;
 - e) Assegurar a ligação com a FCT;
 - f) Elaborar o plano de actividades e o orçamento do IELT, bem como o relatório de actividades e de contas a serem apresentados à FCT;
 - g) Propor a entrada de novos investigadores como membros integrados ou colaboradores da unidade por proposta sua ou dos grupos científicos e linhas temáticas do IELT;
 - h) Propor à Comissão Executiva a composição da Comissão de Acompanhamento Externa;
 - i) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva e da Comissão Científica da unidade.
2. Compete ao Subcoordenador Científico coadjuvar o Coordenador nas suas funções e substituí-lo em caso de indisponibilidade temporária.
3. À Comissão Científica, constituída por todos os membros integrados doutorados, compete:
 - a) Eleger o Coordenador Científico da unidade de acordo com o estipulado nos números 1 a 3 do art. 7º;

- b) Aprovar os estatutos do IELT bem como as suas alterações;
 - c) Contribuir ativamente na elaboração do plano estratégico plurianual, bem como na elaboração dos planos e relatórios de actividades anuais;
 - d) Apreciar e aprovar o projeto estratégico plurianual;
 - e) Apreciar o plano de actividades e o orçamento anuais a enviar à FCT;
 - f) Apreciar o relatório de actividades e de contas anuais a enviar à FCT;
 - g) Reunir extraordinariamente por iniciativa do Coordenador Científico ou de um terço da Comissão Científica;
 - h) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam presentes pelo Coordenador Científico.
4. À Comissão Executiva, composta pelo Coordenador da unidade, pelo Subcoordenador e pelos Coordenadores de cada grupo de investigação inscritos do projeto estratégico submetido à FCT, compete:
- a) Pronunciar-se, sob proposta do Coordenador Científico, sobre a nomeação do Subcoordenador e do Gestor Executivo e Financeiro da unidade;
 - b) Reunir periodicamente com o Coordenador e Subcoordenador Científicos da unidade;
 - c) Definir, executar e orientar a política científica do IELT;
 - d) Definir e acompanhar, em articulação com o Gestor Executivo e Financeiro, a política financeira da unidade;
 - e) Definir a política editorial da unidade;
 - f) Propor e aprovar a criação ou extinção de grupos de investigação ou das linhas temáticas
 - g) Coordenar e acompanhar cientificamente os grupos de trabalho no respeito pelo projecto estratégico da unidade;
 - h) Contribuir para a elaboração do projecto estratégico plurianual da unidade;
 - i) Propor, apreciar e aprovar as propostas de protocolos de colaboração e de criação de pólos;
 - j) Pronunciar-se sobre projectos de investigação submetidos e acompanhar a sua execução científica e financeira;
 - k) Elaborar o relatório anual de actividade científica de cada grupo de trabalho;
 - l) Propor a admissão ou exclusão de membros integrados e de colaboradores;
 - m) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador Científico da unidade.

Artigo 10.º
(Gestor Executivo e Financeiro)

Para superintender à elaboração e à execução da estratégia orçamental e da política financeira da unidade, o IELT dispõe de um Gestor Executivo e Financeiro a quem compete:

- a) Gerir, coordenar e executar, administrativa e financeiramente, o orçamento da unidade e os projectos de investigação a ela associados, através do cumprimento das disposições legais em vigor, nomeadamente na FCT;
- b) Apoiar os investigadores na gestão orçamental, financeira e administrativa de projectos financiados por outras entidades públicas ou privadas;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Comissão Executiva e nas reuniões da Comissão Científica da unidade;
- d) Participar em outras reuniões fora da unidade para as quais for mandatado pelo Coordenador Científico ou pela Comissão Executiva da unidade;
- e) Organizar o arquivo da unidade;
- f) Gerir o expediente;
- g) Pesquisar e propor ativamente oportunidades de financiamento externo articulando-as com os objetivos estratégicos da unidade;
- h) Elaborar e apresentar periodicamente relatórios de acompanhamento do projeto estratégico e respetivos outputs.

Artigo 11º (Funcionamento)

1. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre mediante convocatória do Coordenador Científico, enviada através de e-mail com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Científico ou por um terço dos seus membros;
2. Das reuniões da Comissão Executiva são lavradas atas que são assinadas pelo Coordenador Científico e pelo Gestor Executivo e Financeiro depois de aprovadas por maioria pelos membros da Comissão Executiva.
3. A Comissão Científica reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória do Coordenador Científico, enviada através de e-mail com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador Científico ou por um terço dos seus membros.
4. Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas que são assinadas pelo Coordenador Científico e pelo Gestor Executivo e Financeiro depois de aprovadas por maioria pelos membros da Comissão Científica.

Artigo 12º
(Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico (CEPAC), prevista pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, será composta, no mínimo, por três doutorados internacionais, a convite do Coordenador Científico do IELT, a qual poderá ser reorganizada sempre que haja disso necessidade.
2. À CEPAC compete analisar regularmente o funcionamento da unidade e emitir parecer sobre as suas actividades nos termos do artigo 73º do [RJES](#) e do artigo 24º do Regime Jurídico das Unidades de Investigação ([DL n.º 125/99](#)).

Artigo 13º
(Protocolos e Pólos)

1. O IELT pode criar pólos e delegações em Portugal e no estrangeiro, nos termos da lei.
2. Os pólos do IELT terão coordenação científica própria e serão geridos por protocolos específicos.

Artigo 14º
(Disposições finais)

1. Os estatutos entram em vigor no dia imediato à sua homologação pelo Conselho Científico da FCSH-UNL.
2. Os estatutos podem ser revistos de 3 (três) em 3 (três) anos, mediante proposta da Comissão Executiva.
3. Os estatutos poderão ser revistos extraordinariamente mediante proposta de um terço dos membros da Comissão Científica.

Artigo 15.º
(Omissões)

Os casos omissos são resolvidos em conformidade com a legislação em vigor.